## N. 66

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faco saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, decretou e

eu sanccionei a lei seguinte:
Art. 1. Fica o governo da provincia autorisado a auxiliar a camara municipalda Villa de S. Vicente com a quantia de quinze contos de réis, (15.000\$000) para poder contractar o abastecimento d'agua na mesma Villa.

Art. 2. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Marco de mil oitocentos e oitenta e cinco.

(L. S.)

 $\mathbf{F}^{!}$ 

G

Carta de lei pola qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislati. va provincial, que houve por bem sanceionar, autorisando o governo a auxiliar a camara municipal da Villa de S. Vicente com a quantia de quinze contos do réis para poder contractar o abastecimento d'agua na mesma Villa, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis dias de mez de Marco de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

DR. Jose' Luiz DE ALMEIDA COUTO.

## N. 67

E' a que fixa a força policial da provincia e que já publicamos,

## N. 68

O doutor José Luíz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magne, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, decretou e

eu sanccionei a lei seguinte :

Art. 1. A lei n. 78 de 21 de Abril de 1880, não revogou as leis numeros 45 de 6 de Abril de 1872, e 13, de 1 de Abril de 1875.

Art. 2. Fica porém, revogada por esta lei a garantia de juros concedida por aquellas,

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e facam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Marco de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando o governo a revogar # garantía de juros concedida pelas leis n. 45 de 6 de Abril de 1872 e 13 de 1 de Abril de 1875, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez,

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oitocentos e citenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

